



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 13/18



## DESIGNAÇÃO DOS ÁRBITROS DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 30/05, 31/11, 05/16 e 01/17 do Conselho do Mercado Comum.

### CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL dispõe, em seu artigo 18.2, que cada Estado Parte designará um (1) árbitro titular e um (1) árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de dois (2) anos, renovável por no máximo dois (2) períodos consecutivos.

Que o artigo 4º do Anexo da Decisão CMC Nº 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

Que, por meio das Decisões CMC Nº 05/16 e 01/17, foram designados os árbitros titulares e suplentes do TPR da República Argentina, da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, com mandatos até 17 de dezembro de 2018.

### O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Designar como árbitros titulares do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), para o período de 18 de dezembro de 2018 a 17 de dezembro de 2020, os seguintes juristas:

Dr. Raúl Guillermo Michelson Irusta (Argentina)  
Dra. Nadia de Araújo (Brasil)  
Dr. Javier Parquet Villagra (Paraguai)

Art. 2º - Designar como suplentes do seu respectivo árbitro titular, para o período de 18 de dezembro de 2018 a 17 de dezembro de 2020, os seguintes juristas:

Dra. Mónica Pinto (Argentina)  
Dr. Marcilio Toscano Franca Filho (Brasil)

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LIII CMC - Montevideu, 17/XII/18.